



Nova redação do artigo 25 do Regulamento do PED 2009 Aprovada pelo DN em 19/06/2009

Art. 25: Qualquer filiado (a) poderá inscrever-se para o cargo de Presidente de qualquer das instâncias de direção, salvo no caso previsto no artigo 31 do Estatuto partidário, conforme detalhado abaixo:

§ 1º: Será inelegível para cargos em comissões executivas, em qualquer nível, os (as) filiados (as) que tenham sido membros de uma mesma comissão executiva por 3 (três) mandatos consecutivos, seja ocupando um cargo específico ou a função de "vogal";

§ 2º: Filiados que tenham ocupado o mesmo cargo por 2 (dois) mandatos consecutivos poderão permanecer na mesma Executiva, desde que em cargo distinto do anterior;

§ 3º: Será considerado como exercido o mandato, o ocupante cujo período de permanência na Comissão Executiva ultrapasse a metade do mandato efetivo.

§ 4º: O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de Líder de Bancada, por ser eleito pela própria bancada e com mandatos não coincidentes com os do PED, bem como aos cargos em Comissões Provisórias;

§ 5º - Para o cargo de presidente, em qualquer nível será permitida uma reeleição consecutiva.

§ 6º - O disposto neste artigo será considerado, também, no momento de composição das executivas zonais, municipais, estaduais e nacional, após o PED.

Explicação:

- 1.** Um filiado pode ficar até três mandatos consecutivos numa mesma Executiva desde que tenha ocupado cargos **diferentes**. Quarto mandato consecutivo **não** pode para ninguém, nem para quem foi somente vogal;
- 2.** Se ficar dois mandatos consecutivos num mesmo cargo, o filiado só pode estar num terceiro se for em cargo **diferente** do anterior. Só "vogal" pode ficar três mandatos consecutivos porque não é um cargo definido;
- 3.** Esta regra **não** vale para os cargos de Presidente e Líder de Bancada, nem para Comissões Provisórias;
- 4.** O DN entendeu que o cargo de **Presidente**, por ser eleito separadamente, deve ser analisado separadamente, ou seja, os filiados que ocuparam cargos em Comissões Executivas na gestão anterior **não** estão impedidos de se candidatarem a Presidente;
- 5.** O único impedimento para ser candidato a **Presidente** de um diretório neste PED 2009 é ter sido Presidente deste mesmo diretório nos dois últimos mandatos: [2006-2007] **e** [2008-2009].
- 6.** Só é considerado como exercido um mandato quando o tempo de permanência nele tenha sido **maior que a metade** do mandato efetivo.